

## Documento 953/2021

---

**De:** Clelia S. - SPU - CEIV

**Para:** SPU - CEIV - MEM - Membros

**Data:** 30/12/2021 às 15:51:39

**Setores (CC):**

SPU - CEIV, SPU - CEIV - MEM

**Setores envolvidos:**

SPU - CEIV, SPU - CEIV - MEM

### Parecer 062\_Titanium

Segue para assinaturas.

Att.

—

**Clelia Witt Saldanha**

*Fiscal de Obras II - SPU*

*Matr 40.815/CREA 069078-6*

**Anexos:**

PARECER\_062\_2021\_Ed\_Titanium\_Tower\_2\_Analise\_Protocolo\_2711\_Aprova\_Facil\_BC\_12\_2021.pdf



**PARECER 062/2021 – CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**(CEIV)**

- ( ) Primeira Análise – Parecer nº 049/2021-CEIV – 27/10/2021  
( X ) Segunda Análise – Parecer nº 062/2021-CEIV – 30/12/2021

**Processo Administrativo nº:** ARQ.01.00000277/EIV.000008

**Projeto:** Ed. Titanium Tower

**Área do lote:** 1.406,625 m<sup>2</sup>

**Área construída (projetada):** 26.684,03 m<sup>2</sup>

**Número de Pavimentos:** 57 pavimentos

**Número de Unidades Autônomas Residenciais:** 40 (quarenta)

**Número de Unidades Autônomas Não Residenciais:** 04 (quatro)

**Vagas de Garagem:** 203 vagas

**População estimada na implantação:** 122 pessoas no período com mais mão-de-obra

**População estimada na operação:** 342 pessoas para o uso residencial e 73 pessoas para o uso não residencial

**Endereço:** Av. Atlântica, esquina com a Rua 1.900 e Rua 1.910

**Uso:** misto

**Zona:** ZACC-I-A (Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade)

**DIC:** 24364, 37010, 37011 e 46279

**Investimento previsto:** 26.684,03 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a requisição do subprocesso referente ao EIV, incidente no processo ARQ.01.00000277 (protocolo #1671), do sistema Aprova Fácil BC, solicitado na 1ª análise do projeto legal arquitetônico, para o empreendimento de uso misto, denominado Ed. Titanium Tower, subprocesso esse requerido por Alameda Engenharia Ambiental (CNPJ 25.245.167/0001-43), através do protocolo #2711, em nome de Titanium Tower Empreendimentos SPE LTDA (CNPJ 41.777.726/0001-12), situado na Av. Atlântica, esquina com a Rua 1.900 e Rua 1.910 (DIC 24364, 37010, 37011 e 46279), Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto legal arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos, da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, sob o processo ARQ.01.00000277 - protocolo #1671; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo;

**Após reanálise do Estudo de Impacto de Vizinhança reapresentado a CEIV faz as seguintes considerações:**

**10.** O item 6.2 menciona o Projeto do Canteiro de Obras (Anexo 18), o qual não foi apresentado para a análise do EIV. Apresentá-lo, com a determinação das fases (demolição das edificações existentes; construção da edificação), com a indicação do local de carga/descarga de resíduos e materiais, o local do estacionamento do caminhões-betoneira e do caminhão bombeador de concreto, a área de circulação de máquinas e equipamentos, o depósito de materiais, os ambientes para os funcionários, e as fases das concretagens do pavimento térreo, com a respectiva realocação desses espaços, tudo visando não prejudicar as vias do entorno na fase de implantação. Verificar a implicação disso nos impactos durante a implantação e as medidas mitigadoras a serem adotadas;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** *O item 2.4 (antes item 6.2) menciona o Projeto do Canteiro de Obras, sendo apresentado nos Anexos 18, o qual não foi apresentado para a análise do EIV devido a um erro de carregamento no sistema APROVA FÁCIL, o qual contempla a determinação das fases da obra, visando não prejudicar as vias do entorno na fase de implantação. Foi contemplado na Matriz Quali quantitativa a implicação das ações do referido projeto e suas etapas, nos impactos durante a implantação e as medidas mitigadoras a serem adotadas;*

**2ª Análise da CEIV:** A menção a "... erro de carregamento no sistema APROVA FÁCIL ..." não isenta a apresentação de qualquer documento, sendo a responsabilidade da consultoria verificar a inserção de tais arquivos no sistema, e caso não tenha êxito em tal procedimento, entrar em contato com o suporte do programa, ou até mesmo com a CEIV, para a providências cabíveis. Quanto a apresentação das pranchas do canteiro de obras, faltam: prancha do canteiro de obras para a fase da demolição das edificações existentes, com os locais de carga dos resíduos e a determinação do método destrutivo a ser utilizado; indicação do local de estacionamento dos caminhões-betoneiras (foi indicado somente o local do caminhão-bomba) nas diversas etapas da obra (pranchas 18.1 a 18.6);

**21.** No item 7.7.1 do EIV, verificar no projeto o acesso de veículos (a largura mínima deverá ser de 6,00 m, pois possui acesso de entrada e saída, e possui mais de 80 veículos). Ainda, ver em 6.1 na página 29 que "Os acessos de veículos serão através da Rua 1900/1910, já os pedestres terão acesso pela Rua 1910, 1900 e Avenida Atlântica. Portanto verificar e corrigir, pois em 7.7.1 afirma-se que o acesso de pedestres será apenas pela Av. Atlântica. Ainda em 7.7.1, substituir a Figura 84 por uma legível;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** *No item "3.6.1.1 Vias de acesso" (antes item 7.7.1) do EIV, foi verificado no projeto (Anexo 4.2) o acesso de veículos (a largura mínima de 6,00 m, pois possui acesso de entrada e saída, e possui mais de 80 veículos). Ainda, foi corrigido no item 3.6.1.1 (antes item 7.7.1) afirmando que "pedestres terão acesso pela Rua 1910, 1900 e Avenida Atlântica" e substituído a Figura 89 (antes Figura 84) por de maior qualidade;*

**2ª Análise da CEIV:** O projeto arquitetônico (Planta Baixa Pav. Térreo – Anexo 4.2) ainda demonstra o acesso de veículos com 5,00 m de largura, contradizendo o EIV (item 3.6.1.1) e a legislação municipal que estipula 6,00 m de largura para a consideração para a passagem simultânea de 2 veículos, conforme o art. 41 da Lei n.º 2.794/2008. Ainda, tal questão não se atém, exclusivamente, ao rebaixo de meio-fio, e sim a área de acumulação de veículos e ao acesso aos pavimentos de garagens;

**22.** Quanto ao local de acesso de veículos do empreendimento, a CEIV avalia que é um impacto potencial, pois pode induzir a infração de trânsito para quem acessa o empreendimento pela Av. Atlântica e Rua 1900, uma vez que, poderá realizar a conversão a esquerda, em sentido oposto ao tráfego da Rua 1910. Assim, a CEIV solicita a avaliação desse impacto potencial, apresentando as medidas mitigadoras, ou a alternativa locacional de acesso (possibilidade da alteração do local do acesso de veículos para a Rua 1900, aonde atualmente está o Mini Mercado Porto);

**Resposta Ed. Titanium Tower:** No Anexo 0.22 é apresentado a resposta quanto ao local de acesso de veículos do empreendimento, sendo pela Av. Atlântica, fazendo retorno à Avenida Brasil, realizando a conversão à esquerda à rua 1.910. Foi feita a alteração desta informação no EIV, bem como considerada como medida mitigatória "potencializar a sinalização da área, a fim de evitar a conversão em sentido oposto ao tráfego da Rua 1910";

2ª Análise da CEIV: Apresentar para a BC Trânsito o projeto da sinalização vertical e horizontal que mitigará o impacto observado. Essa autarquia aprovará o projeto e fará a supervisão da implantação das sinalizações de responsabilidade (operacional e financeira) do empreendedor;

**24.** Em 7.7.3.1.4 apresentar uma avaliação para a Rua 1500, trecho entre a Av. Atlântica e a Av. Brasil, a fim de definir entre a implantação de uma ciclofaixa ou a transformação daquela em via compartilhada. O Plano Ciclovitário indica a Rua 1500 para a expansão da malha ciclovitária;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** Estrutura Ciclovitária" (antes item 7.7.3.1.4) apresenta a avaliação para a Rua 1500, trecho entre a Av. Atlântica e a Av. Brasil, definindo a opções de transformação em via compartilhada, como mais adequada, conforme prevê o Plano Ciclovitário;

2ª Análise da CEIV: Apresentar para a BC Trânsito o projeto da sinalização vertical e horizontal da ciclorrota. Essa autarquia aprovará e fará a supervisão da implantação do projeto.

**26.** Em 7.7.4.1.3, as viagens estimadas pela metodologia da NITTRANS são referentes a veículos automotores individuais (carros), portanto o total de viagens já está em UCP. A contribuição das motos (que pode ser encontrada com o auxílio do percentual da divisão modal) adiciona um valor ao número de viagens encontrado pelo método da NITTRANS. Rever. Ainda em 7.7.4.1.3, apresentar o número de viagens geradas pelas unidades comerciais para o modal ciclovitário;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** Em 3.6.1.5.4. Divisão Modal (antes item 7.7.4.1.3), foi alterada as viagens estimadas, bem como apresentando o número de viagens geradas pelas unidades comerciais para o modal ciclovitário;

2ª Análise da CEIV: Outra empresa de consultoria tem apresentado que as viagens residenciais encontradas no MODELO DA NITTRANS referem-se aos automóveis, ou seja, na Divisão Modal do PlanMOB de Balneário Camboriú são equivalentes em percentual àqueles 42%. Portanto, 44 viagens residenciais são iguais a 44 UCP; entender que as viagens geradas (motos) adicionam UCP's àquele valor de 44. Rever a Divisão Modal. Ainda, não foi encontrado em Referências Bibliográficas a referência NITTRANS para verificação do modelo.

**29.** Em 7.7.5.4 utilizar o método de fluxo interrompido pois há semáforo no cruzamento;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** Em 3.6.1.7.4. *Nível de Serviço da Rua 2000 (antes item 7.7.5.4), foi utilizado o método de fluxo interrompido devido ao semáforo no cruzamento;*

2ª Análise da CEIV: Corrigir o terceiro parágrafo da página 165, ao invés de Tabela 14 é Tabela 17.

**30.** Em 7.7.5.7, atualizar as tabelas (13 a 16) apresentadas considerando as observações anteriores;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** Em 3.6.1.7.7. *Projeções de nível de serviço futuro (antes item 7.7.5.7), foi atualizado as Tabelas apresentadas considerando as observações dos itens anteriores desta análise;*

2ª Análise da CEIV: Atualizar as tabelas 16 a 19 considerando as observações anteriores.

**34.** Sobre 7.7.6.2.2, apresentar no projeto e no texto do EIV a quantidade de vagas e localização do paraciclo;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** No item 3.6.2.2.2, foi incluído a seguinte informação *"É possível observar na Prancha 02 – Térreo, do Projeto Arquitetônico (Anexo 4.2) o paraciclo destinado ao uso público, possuindo 10 vagas para bicicletas.";*

2ª Análise da CEIV: A localização do paraciclo não deve ser sobre o passeio público, ou reduzir a sua largura útil destinada aos pedestres. Rever posicionamento de tal equipamento;

**38.** Em 8.2.8, em "Geração de Ruídos", e também, em 8.2.9, quanto a "Emissões Atmosféricas" não está sendo considerado o ruído e as emissões produzidas pelo gerador de energia elétrica, equipamento este previsto em projeto para o empreendimento Ed. Titanium Tower. Abordar tal questão;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** Em 5.3.1.8 - *Geração de Ruídos (antes item 8.2.8) e 5.3.1.9 - Emissões Atmosféricas (antes item 8.2.9), foi abordado sobre o gerador de energia elétrica, previsto para o empreendimento;*

2ª Análise da CEIV: O ruído produzido pelo funcionamento do gerador de energia elétrica não é potencial, pois a manutenção periódica requerida nesse tipo de equipamento impõe o seu uso, e com isso, a produção de ruído. Rever a classificação adotada como "impacto potencial", informada no item 5.3.2.8, do EIV, para "impacto negativo", havendo reflexo na Matriz Quali quantitativa. Além disso, não foram apropriadamente avaliadas as questões quanto a "Emissões Atmosféricas", no funcionamento do gerador, devendo ser complementado o item 5.3.1.9, e considerado como "impacto negativo", em razão da mencionada manutenção periódica. Em ambos os casos (ruído e emissão atmosférica) deverão ser previstas as medidas mitigadoras para a minimização desses impactos, tais como: instalação de atenuadores de ruído no gerador; canos com silenciador e filtro de descarga; isolamento acústico das paredes;

porta acústica; etc. Contudo, caso seja demonstrado que o gerador a ser alocado no empreendimento não necessite de manutenção periódica, poderá ser aceita a classificação desses impactos como “potenciais”, uma vez que, a sua operação se daria apenas nos momentos de falta de energia elétrica (rede).

**52.** O EIV indica a magnitude “reversível” para o impacto “Pressão nos equipamentos de esporte e lazer”, no aspecto “Equipamentos Públicos e Comunitários”, na fase “Operação”. Justificar tal consideração, ou alterar classificação;

**Resposta Ed. Titanium Tower:** A magnitude “reversível” para o impacto “5 - Pressão nos equipamentos de esporte e lazer”, na fase “Operação”, foi atribuída devido ao impacto poder voltar ao seu estado inicial com medidas de mitigação e com todo o oferecimento de áreas de lazer e esporte no empreendimento, tais como a disponibilização nas áreas de lazer, áreas de academia, quadras esportivas, playground, salões de festas, piscinas (funda, rasa, térmica), spa, pomar, salas de massagem, beauty, wine bar e áreas de recreação, onde a população ocupante e residente não precisa utilizar equipamentos públicos de lazer, esportes, etc.;

2ª Análise da CEIV: A CEIV entende que a argumentação apresentada quanto ao impacto “Pressão nos equipamentos de esporte e lazer” ser “Reversível” não é procedente, sendo necessária a sua revisão. Desse modo, para o atributo “Reversibilidade”, referente ao impacto “Pressão nos equipamentos de esporte e lazer”, o atributo deve ser revisto para “Irreversível (5)”, na fase de “Operação”;

**58.** Após os ajustes apontados acima, haverá reflexo na Matriz Quali quantitativa, a qual será reapresentada com tais indicações, repercutindo, inclusive, no subsequente Cálculo do Valor de Compensação.

**Resposta Ed. Titanium Tower:** Após os ajustes apontados acima, é apresentado Matriz Quali quantitativa, através do Anexo 19, refletindo no item 5.4 – Valores de Compensação, detalhado através da Tabela 36 do EIV.

2ª Análise da CEIV: Considerando que foi apresentada uma nova Matriz Quali quantitativa, com alterações em relação aos impactos, faz-se as seguintes colocações a respeito das valorações dos atributos, medidas mitigadoras e percentuais de mitigação de cada impacto, nas fases de implantação e operação:

58.1. Na valoração do impacto “Aumento do consumo de recursos naturais” (na implantação), a CEIV entende que o impacto deve ser considerado “irreversível” (5), considerando que insumos que serão aplicados na execução da obra não voltarão ao seu estado antes da ação em termos de qualidade, tais como: matéria prima utilizada nas peças de concreto armado, nos blocos cerâmicos, nos revestimentos, etc. Ainda, deve ser considerado “permanente” (5), visto que a avaliação do mesmo na fase de operação foi suprimida;

58.2. Os impactos “Aumento na geração de efluentes líquidos com pressão no sistema de coleta” e “Aumento no consumo de energia elétrica com pressão no sistema de distribuição” (implantação), deverão ser considerados de importância, no mínimo,

“moderada” (3);

58.3. Para a expectativa de ocorrência do impacto “Contaminação do solo e das águas”, a CEIV entende ser um impacto com expectativa de ocorrência “certa” (3), considerando os efluentes da obra propriamente dita, tais como: resíduos de concretos, argamassas, águas de lavagem de equipamentos, etc. Adequar na Matriz Qualiquantitativa e nas demais descrições pertinentes;

58.4. Para os impactos “Aumento da impermeabilização do solo” e “Aumento do escoamento superficial com pressão no sistema de drenagem pluvial”, a CEIV entende que a importância é no mínimo “moderada” (3);

58.5. O impacto “Aumento do tráfego de veículos com pressão na infraestrutura viária” (implantação) é considerado como importância “alta” (considerando o tráfego e manobras de caminhões na Rua 1900 e Avenida Atlântica), e, no máximo, parcialmente reversível (3). Bem como, as medidas apresentadas não contemplam o percentual de mitigação de 50%. Rever;

58.6. Para o impacto “Aumento no consumo com pressão no sistema público de abastecimento de água e de coleta/tratamento de efluentes”, na fase de operação, a reversibilidade é de valoração “5” e as medidas apresentadas não contemplam o percentual de mitigação de 50%. Rever;

58.7. Para o impacto “Aumento no consumo de energia elétrica com pressão no sistema de distribuição de energia” (operação), as medidas apresentadas não contemplam o percentual de mitigação de 50%. Rever;

58.8. As medidas mitigadoras apresentadas para o impacto “pressão no serviço de educação e cultural” (operação), não representam 30% de mitigação. Rever;

58.9. Para o impacto “Pressão nos equipamentos de esporte e lazer” (operação), a CEIV entende que a expectativa de ocorrência é “certa” (3), quanto a reversibilidade é “irreversível” (5) e, ao prazo, “permanente” (5). Rever as valorações e o percentual de mitigação (no máximo de 30%);

58.10. Para o impacto “Pressão no serviço de saúde” (operação), a CEIV entende que, quanto a reversibilidade é “irreversível” (5) e, ao prazo, “permanente” (5);

58.11. Para o impacto “Demanda por praças, áreas verdes e espaço público” (operação), a CEIV entende o prazo é “permanente” (5) e, que o percentual de mitigação não excede a 30%, conforme as medidas apresentadas;

58.12. Para o impacto “Aumento do escoamento com pressão no sistema de drenagem pluvial” (operação), rever o percentual de mitigação, pois as medidas apresentadas não atendem ao percentual de 50 % de mitigação;

58.13. Para o impacto “Aumento do tráfego de veículos com pressão na infraestrutura viária” (operação), quanto a reversibilidade é “irreversível” (5) e, quanto ao percentual de mitigação de 50%, as medidas apresentadas poderão mitigar no máximo 30%;

58.14. Para o impacto "Aumento na demanda por transportes públicos" (operação), rever o prazo, sendo "permanente" (5) e, o percentual de mitigação de 50%, pois as medidas apresentadas não representam esse percentual, podendo chegar no máximo de 30%;

58.15. As medidas mitigadoras apresentadas para o impacto "Alteração da paisagem urbana" (operação), não representam 80% de mitigação. A CEIV entende que percentual máximo de mitigação poderá ser de 30%. Ainda, quanto a reversibilidade é "irreversível" (5);

58.16. Em relação ao impacto "Pressão no sistema de telecomunicação", rever a valoração quanto a reversibilidade para no máximo "3" (parcialmente).

### **Medidas complementares a serem observadas:**

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

*"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."*

2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

**"Art. 16** No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias.** (grifo do autor)

*Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.*

**Art. 17** Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, **pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.** (grifo do autor)

Os ajustes acima devem ser apresentados através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 30 de dezembro de 2021.

Michela Denise Parno Alcântara Lima - SPU  
Secretária da CEIV

CLELIA WITT SALDANHA - SPU  
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM  
(Vice-presidente da CEIV)

BEATRIZ NUNES VIEIRA - EMASA  
(membro da CEIV)

FÁBIO MIRANDA BECKER - SPU  
(membro da CEIV)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA - BC  
Trânsito (membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM  
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU  
(membro da CEIV)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA -SPU  
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU  
(membro da CEIV)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 306B-E361-0618-3E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 30/12/2021 15:52:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 30/12/2021 15:56:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 30/12/2021 16:01:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 30/12/2021 16:22:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 03/01/2022 08:03:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 03/01/2022 13:16:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 03/01/2022 14:01:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 03/01/2022 14:30:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 04/01/2022 09:28:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/306B-E361-0618-3E8B>